

Lei n.º 2.724

De 12 de agosto de 2013.

(Projeto de Lei n.º 08 oriundo do Vereador Silvio Rogério Furtado da Graça)

Fica autorizado o Poder Executivo criar no Município de Valença o Programa de Vale Transporte Universitário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o programa especial de transporte para universitários, contemplando os estudantes universitários e os de cursos técnicos que residem nos distritos, excluído o distrito sede, que necessitam, se deslocar diariamente, para a sede do município como o objetivo de freqüentar estabelecimento de ensinos técnicos e superior.

Parágrafo Único: Serão beneficiados, também, os estudantes universitários e cursos técnicos, que mesmo residindo no distrito sede, desde que em bairros distantes do centro, necessitem utilizar o transporte público municipal para o seu deslocamento a critério da regulamentação desta Lei, conforme preconizado no artigo 5º, infra.

2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, a empresa concessionário do serviço de transporte público municipal, providenciará a emissão de vales transporte a serem adquiridos, mensalmente, e diretamente, pela Prefeitura Municipal além do que, equacionará os horários das suas diversas linhas de ônibus municipais e intermunicipais, no sentido de adequá-los aos horários de deslocamento residência x centro x residência necessários para que o beneficiário deste programa possa freqüentar sem atropelos a instituição de nível superior e nível técnico que estiver matriculado, neste município.

3º - Aos estudantes que foram cadastrados como beneficiários deste programa serão fornecidos dois vales transportes diários, para o percurso residência x centro x residência, sem qualquer custo e correspondentes aos dias úteis do respectivo mês;

Parágrafo Único: A entrega dos vales transporte, aos beneficiários deste programa acontecerá mensalmente, até o último dia útil do mês que anteceda ao do benefício na forma e em local definido na regulamentação por Decreto deste benefício, conforme preconizado no artigo 5º, infra;

4º - Nas férias escolares de meio e fim de ano este benefício será suspenso, sendo retomado, logo que reiniciado o ano letivo;

5º - O Legislativo Municipal, mediante Decreto, baixará as normas regulamentares para que haja o cadastramento e a concessão do benefício preconizado por esta Lei, inclusive relativos aos estudantes universitários e

de cursos técnicos que, mesmo residentes no distrito sede, necessitem se deslocar para o centro através da rede municipal de transportes coletivos, bem assim tendo por relação aos recursos disponibilizados para a aquisição dos mencionados vales transportes junto a empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo municipal em Valença.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de trinta dias, após a entrada em vigor desta Lei, para a edição e publicação do Decreto de Regulamentação do benefício por parte do Executivo Municipal.

6º - A concessão deste benefício será amplamente noticiado, através dos dispositivos colocados a disposição da municipalidade, bem como, deverá ser oficiado aos estabelecimentos de ensino dando conta da sua existência para a sua mais ampla aplicação;

7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões em 12 de agosto de 2013.

Salvador de Souza
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Presente Lei.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Presidente em 07/10/2013
Salvador de Souza – Presidente.